



PROJETO DE LEI Nº , DE 2020
(Do Sr. JOSÉ MEDEIROS)

Altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, para dispor sobre o exercício da atividade jornalística na rede mundial de computadores.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 29-A:

“Art. 29-A. As aplicações de internet dedicadas à veiculação de conteúdo noticioso deverão indicar os jornalistas responsáveis pelas matérias publicadas.

Parágrafo único. As aplicações deverão fazer constar, de forma clara e facilmente acessível, os nomes dos jornalistas responsáveis pelas matérias publicadas e o endereço da entidade na própria aplicação.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor noventa dias após sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A expansão do acesso à internet e às mídias sociais tem propiciado acesso a informações e conhecimento por grandes camadas da população antes marginalizadas pelos veículos de mídia tradicionais. Infelizmente, o crescimento desordenado dessas plataformas, juntamente com a falta de qualquer controle ou fiscalização por parte do Estado, levou a um aumento vertiginoso na propagação de notícias falsas, as *fake news*. Esses factoides, além de causarem a disseminação de desinformação e ignorância, por



vezes colaboram também para a destruição da imagem e da honra de cidadãos vitimados pela ação de grupos de guerrilha virtual.

O tamanho do problema que as *fake news* representam em nossa sociedade pode ser facilmente mensurado pela frequência com que o assunto é discutido nas diversas camadas da sociedade, seja o Congresso Nacional, sejam as diversas esferas da justiça, inclusive o STF, além da própria mídia. Tanto é assim que grande parte dos jornais de maior alcance vem mantendo seções em suas páginas na internet dedicadas exclusivamente à verificação da veracidade de informações que se propagam de forma viral pelas redes, desmistificando notícias falsas que por algum motivo ganham notoriedade nacional.

Apesar do empenho do Congresso Nacional e do STF na resolução da questão, parece-nos que, até hoje, não foram tomadas medidas da amplitude necessária para atacar o problema de forma consistente. Modificações legislativas no sentido de tipificar ou ampliar penas para o ato de propagar notícias falsas ou crimes contra a honra cometidos pela rede mundial de computadores são o tema mais comum dos projetos de lei em tramitação afetos à matéria. Entendemos que tais medidas têm eficácia muito limitada, sendo incapazes de coibir efetivamente o comportamento danoso que se pretende enfrentar.

Pelas razões elencadas, optamos pela apresentação deste Projeto de Lei. A proposição de nossa autoria pretende modificar a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 – Marco Civil da Internet, para obrigar as aplicações de internet dedicadas à veiculação de conteúdo noticioso, o que inclui os *sites* de notícias, a indicar os jornalistas responsáveis por todas as matérias publicadas. O projeto impõe ainda a essas aplicações a obrigação de fazer constar, de forma clara e facilmente acessível, os nomes dos jornalistas responsáveis pelas matérias publicadas e o endereço da entidade na própria aplicação ou *site*. Dessa forma, entendemos que estará posto um mecanismo eficiente para coibir



Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado Federal José Medeiros

a publicação de conteúdo sem verificação prévia, diminuindo de forma relevante a disseminação de *fake news* pela internet.

Por entender que a proposta vai ao encontro do interesse público, conclamo os nobres parlamentares a votarem favoravelmente à medida.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2020.

Deputado JOSÉ MEDEIROS